



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007
--------------------	---

autor Deputado Zonta	nº do prontuário
-------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 7º O § 7º e seus incisos I e III do Art. 15 e o Art. 15-A da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15
§ 7º Nas operações renegociadas com amparo na Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, e suas alterações posteriores, inclusive as da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do conselho Monetário Nacional, incidirá, na forma da lei e dos respectivos instrumentos de crédito, os bônus de adimplência sobre os valores devidos, excluída a atualização monetária com base na variação do preço mínimo do produto, quando regularizadas até 30 de setembro de 2007, observadas ainda as seguintes condições:
I - o recolhimento, ao Tesouro Nacional, deverá ocorrer até 31 de outubro de 2007;
III - os agentes financeiros deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de outubro de 2007, relação contendo o nome dos mutuários cujas parcelas:

“Art. 15-A. A medida de que trata o Art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, na Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive àquelas formalizadas de acordo com a Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.”

JUSTIFICATIVA

A crise do setor agropecuário, verificada nos anos safras 2004/05 e 2005/06, comprometeu seriamente a capacidade de pagamento dos produtores. Embora as perspectivas de faturamento bruto agropecuário da safra 2006/07 apresentem-se um pouco melhor comparando-se com as de anos anteriores, o resultado econômico ainda não é suficiente para permitir o pagamento das parcelas vencidas em 2006, renegociadas anteriormente.

Por isto, esta emenda propõe criar novas condições para o pagamento do estoque de parcelas de dívidas antigas, com vencimento em 2006, postergando seus vencimentos para 30 de setembro de 2007 e, conseqüentemente, a transferência destes recursos ao Tesouro Nacional para o mês subsequente.

PARLAMENTAR

Brasília

